



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Lei nº 943/2020

Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Gestão de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º—O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 16.555,23 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º—O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.180,62 (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º—O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.180,62 (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º. Os exercentes dos cargos que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º. Os titulares dos cargos efetivos, que vierem a ocupar Cargo em Comissão, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 7º. Ao Vice-Prefeito no exercício de Cargo em Comissão, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 8º. Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, no mês de março, a partir do segundo ano da legislatura, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. Parágrafo Único – Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês
de Junho do ano de dois mil e vinte (2.020), 57º
anos de emancipação.**

**Gilmar Paixão
Prefeito**

